



**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.253, DE 04 DE ABRIL DE 2022.**

*“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.016, de 27 de novembro de 2009, que “Estabelece critérios para concessão de diárias aos servidores e agentes políticos municipais, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 3º do art. 1º da Lei 1.016, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3 Ficam compreendidas nas diárias concedidas ao prefeito e vice-prefeito, as despesas com estadia, despesa esta, também será inclusa nas diárias concedidas aos secretários municipais, para as capitais:

**Art. 2º** O art. 9º da Lei 1.016, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (revogado);

“Parágrafo único (revogado)

**Art. 3º** O art. 10º da Lei 1.016, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ...

§ 1º Excepcionalmente com relação aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, o limite de que trata o caput poderá ser excedido mediante ato fundamentado do Secretário Municipal de Saúde. (NR)

**Art. 4º** Fica alterada a redação do artigo 11 da Lei Municipal nº 1.016 de 27 de novembro de 2009, do qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11**–Não havendo veículos disponíveis para serem utilizados nas viagens de interesse do Município, estas poderão ser realizadas em veículos particulares ou de propriedade dos servidores e agentes políticos, sendo que o ressarcimento pelo uso dos mesmos se dará conforme constante na Tabela do Anexo I desta Lei e o pagamento apenas será efetuado observada a distância percorrida entre as localidades de origem e destino, ida e volta, tomando-se como referência as informações constantes do GOOGLE MAPS. devendo ser apresentado ao setor competente do Município, juntamente com os demais comprovantes dos outros gastos realizados, assim como a justificativa do trabalho realizado fora do Município. (NR)

§1º - O valor contido no caput será objeto de atualização trimestral, a partir de 1º de janeiro de 2022, utilizando-se para tanto o índice de preço de combustível aferida pela Agência Nacional de Petróleo na base territorial de Minas Gerais.” (NR)

**Art. 5º** - Ficam atualizados os valores do anexo I da Lei Municipal nº 1.016, de 27 de novembro de 2009, passando vigorar conforme descrito no anexo a seguir:

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - “João Tatu”, em **Cachoeira Dourada, aos 04 dias do mês de abril de 2022**; 232º da Inconfidência Mineira, 199º da Independência do Brasil, 133º da República, e 59º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:** Ana Paula  
Alves Ferreira **Código**  
**Identificador:**042841C1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 07/04/2022. Edição 3237  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no  
site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>